



NOTA TÉCNICA
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DE BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SETEMBRO CONSUMIDOR 2022
“CONSUMIDORES SOMOS TODOS NÓS”

INTRODUÇÃO

Nos dias 14 e 15 do mês de setembro de 2022, foi realizado o evento denominado Setembro Consumidor – “Consumidor somos todos nós”, pela Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, que contou com a participação ainda do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CONDECON), Procon Estadual, Procon Municipal de Cuiabá, Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (DECON), Tribunal de Justiça DO Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, dentre outros, o qual tratou sobre o tema EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, deliberando o que segue.

A abordagem do tema foi no sentido de serem tomadas medidas efetivas para a concessão do empréstimo consignado, de modo a considerar o perfil econômico e financeiro de cada consumidor, levando-se em conta os aspectos subjetivos e intrínsecos de cada indivíduo, minimizando, dessa forma, a vulnerabilidade que o permeia.

Acerca da fase de contratação, o acesso ao crédito facilitado deve ser concedido com vistas à uma finalidade, qual seja: o consumidor vislumbrar uma possibilidade de organizar sua vida financeira e, conseqüentemente, reduzir impactos prejudiciais à saúde física e mental, sem que haja influência direta ou indireta de instituições financeiras, mediante telemarketing, proposta, oferta ou publicidade que interfira no convencimento espontâneo do consumidor final.

Tais atitudes por parte das instituições financeiras não somente deveriam ser rechaçadas, como também serem consideradas crime contra a coletividade consumerista, uma vez que, além de afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tais instituições estariam prestando um desserviço para a sociedade em contraponto negativo ao atendimento da função social do sistema financeiro nacional.



Para a efetiva mudança nesse sistema de práticas abusivas, tem-se a necessidade de reunir esforços por parte de instituições da sociedade civil organizada, com o fim de coibir tais práticas e não permitir que sejam reiteradas, caso em que haverá aplicação de severas penalidades, tais quais ocorrem na Lei Estadual número 11.692/2022, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Além disso, houve debates e discussões sobre a possibilidade de ser reavaliado o cartão de crédito consignado, como meio de se proibir a disponibilização deste aos consumidores, visto que possui desvantagens excessivas na relação que se estabelece quando de sua contratação. A dívida contraída na relação negocial tem característica essencial de perpetuidade, não tendo prazo estipulado para sua quitação.

Na questão aventada acerca do cartão de crédito consignado, foi mencionado que não pode ser costumeira uma relação consumerista que vincule a parte mais vulnerável a uma condição contratual impagável e infinita. Como resposta para esses fatos, é recomendável a suspensão do cartão de crédito consignado até que sejam sanadas essas abusividades contra os consumidores.

Esses não são os únicos problemas enfrentados, tendo em vista que a de falta clareza e omissões estão presentes no momento da contratação, quanto às parcelas a serem pagas (estas recaem sobre a margem consignável e não propriamente no valor nominal da dívida). Essas incongruências presentes nas tratativas iniciais das obrigações e direitos, impossibilitam a tomada de decisão racional pelo consumidor.

Em contribuição ao tema, foi sugerida a limitação dos juros para o cartão de crédito consignado, a exemplo do que ocorre com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Tal medida se mostraria eficaz, tendo em vista que, quanto menor a margem consignável na concessão do crédito, em tese, menor seria o percentual descontado no salário do consumidor, evitando que este se torne refém do endividamento desenfreado.

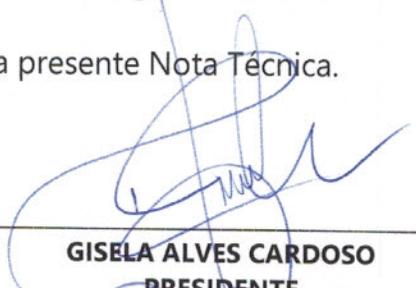
Por fim, houve menção a medidas de conscientização e orientação nas escolas, com parceria entre os diversos setores da sociedade, com a finalidade de desarraigado do pensamento coletivo a cultura do endividamento e incentivar a cultura do planejamento financeiro eficiente e, em consequência disso, a concessão do crédito de acordo com o perfil de cada consumidor, com todas as informações



MATO GROSSO

que lhes são devidas, resultando num controle maior sobre os pagamentos dos eventuais cartões de créditos consignados utilizados.

Assinam a presente Nota Técnica.



GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
VICE PRESIDENTE

COORDENADOR GERAL DAS COMISSÕES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

CLAITON LUIZ PANAZZOLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

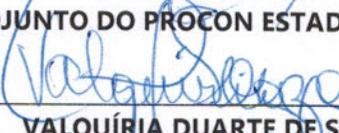
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

WASHINGTON FERNANDO DE MIRANDA

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDMUNDO TAQUES

SECRETÁRIO ADJUNTO DO PROCON ESTADUAL DE MATO GROSSO

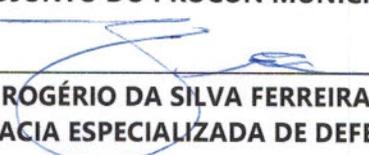


VALQUÍRIA DUARTE DE SOUZA

COORDENADORA DO PROCON ESTADUAL DE MATO GROSSO

GENILTO NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ



ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA

DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR